

**Processo n.:** @RLA 17/00675050

**Assunto:** Auditoria para análise da legalidade e dos procedimentos/controles do uso de veículos de propriedade da estatal e o destino dos demais bens móveis quando deixam de ser utilizados

**Responsáveis:** Enori Barbieri, Sérgio Silva Borges e Valdirene Regia Bizolo Sommer

**Unidade Gestora:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 469/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Relatório de Auditoria e considerar regulares os atos examinados, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relativos à legalidade e aos procedimentos/controles do uso de veículos de propriedade da estatal e o destino dos demais bens móveis quando deixam de ser utilizados da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

2. Recomendar a atual Diretora-Presidente da CIDASC, Sra. Luciane de Cássia Surdi, ou quem vier a substituí-la, que:

2.1. o setor de Patrimônio/Veículos da Companhia fiscalize adequadamente as solicitações dos empregados quando estes requererem o uso de veículos, assim como tome medidas visando atualizar os dados dos funcionários que estão com CNH vencidas (item 2.4 do **Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 164/2019**);

2.2. os gestores responsáveis pelas áreas de patrimônio, almoxarifado e suprimento da Companhia realizem avaliação periódica (mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou, até mesmo, anual) das condições físicas da armazenagem, conservação e manutenção de todos os bens móveis, considerados como inservíveis, pela CIDASC, propondo e executando melhorias e aprimoramentos no desempenho institucional, reformas, limpezas, conservação, manutenção, otimização ou organização dos espaços (mudanças de *layout*, ergonomia, interiores, etc.), bem como inspeções periódicas pelos referidos gestores às diversas unidades organizacionais da empresa estatal quanto à existência de bens móveis em desuso (consumo e permanentes) e depositados em locais impróprios, sujeitos à falta de cuidados na sua conservação, manutenção e armazenagem, às intempéries da natureza, à deterioração, depreciação e desvalorização, a ponto de restarem inutilizados para uso posterior ou alienação, causando prejuízos à CIDASC e à sociedade(item 2.4 do Relatório DCE);

2.3. efetue fiscalização contínua e rigorosa sobre os bens patrimoniais da empresa estatal, cobrando dos empregados para que zelem pelo patrimônio por eles utilizados, e sendo responsáveis, ainda, pelos danos e prejuízos causados à CIDASC e à sociedade por má utilização e conservação de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, devendo, se for o caso, a responsabilidade ser comprovada por meio de processo de sindicância administrativa e/ou de processo administrativo disciplinar. A baixa do bem, dependendo da avaliação do Departamento Estadual de Gestão Patrimonial da Companhia, somente ocorrerá após a conclusão do processo de sindicância administrativa e/ou do processo administrativo disciplinar (item 2.4 do Relatório DCE).

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC